ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1040 - 621.2060

LEI nº 1083 de 30 de abril de 1984.

Autoriza desapropriar faixas de terras às margens das rodovias municipais."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, ao longo das rodovias municipais, faixas de terreno, de sete (07) metros de cada lado, objetivando exclusivamente, o melhoramento e alargamento das mencionadas rodovias;

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a desapropriar áreas, para abertura de novas estradas vicinais, construção de pontes e obras de arte nas rodovias municipais;

Art. 3º - As desapropriações somente ocorrerão em caso de não se conseguir doações por parte dos proprietários ou mesmo aquisições a preços baixos;

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá através de decreto reconhecer de utilidade pública as áreas referenciadas nos artigos 1º e 2º, bem como abrir créditos para fazer face as despesas;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaõ, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1984.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO- 2º Secretário

nmb.